

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer n.º 124, de 17 de dezembro de 2020.

Projeto de Lei Complementar n.º 006, de 14 de dezembro de 2020.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre alterações na Lei Municipal Complementar nº 062/2001, que dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras.

Na mensagem anexa à proposição, o chefe do Executivo menciona que *“A justificativa se faz, devido o Município de Ubá, por meio de Convenio, ter assumido atribuições para o Licenciamento Ambiental Municipal, além daquelas já previstas no ordenamento em vigor, por meio da Deliberação Normativa COPAM 213.”*

Aduz ainda que *“Com as novas atividades, todo o polo moveleiro de Ubá, terá sua analise processual junto a Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental, vinculado à Secretaria do Ambiente.”*

Relata, também, que *“Atualmente, o Município já realiza ações de cunho administrativo na área ambiental, e com o referido convenio, novas competências e outras atividades ganham espaço na gestão pública municipal.”*

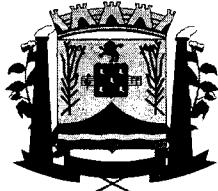
Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, e redacional, conforme previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

No que tange à iniciativa para legislar sobre a matéria, a Constituição da República Federativa do Brasil, através da dicção dos dispositivos dos artigos 30, I, II e 145, estabelece que é competência dos Municípios, conforme enunciado do dispositivo legal abaixo descrito:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I –legistar sobre assuntos de interesse local;

II –suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

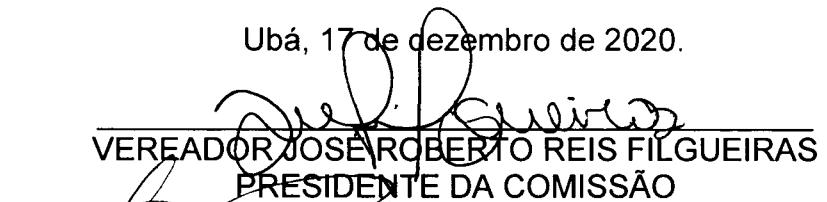
(...)."

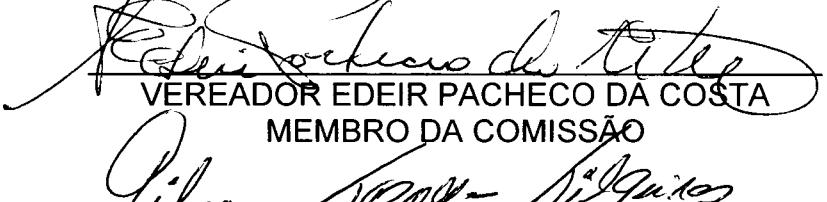
Feita a análise prévia sobre as considerações iniciais referentes à iniciativa do ente federado para legislar sobre a matéria em questão, passaremos a análise dos aspectos constitucional, jurídico e redacional da proposição.

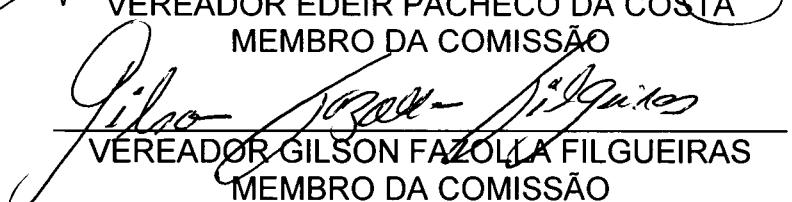
A projeto de Lei Complementar n.º 006/2020, foi elaborado com a finalidade de alterar a Lei Complementar Municipal nº 062/2001, no que tange à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

Vê-se, diante de todo o exposto, que a matéria não contém vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que maculem o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2020, e, portanto, esta comissão se manifesta favoravelmente à sua aprovação.

Ubá, 17 de dezembro de 2020.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO


VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO


VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO